



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 80/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/2017

EDITAL N.º 150/2017

PROCESSO N.º 14211/2017

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA DE NIGRIS
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 20.609.175-8 e do CPF/MF nº. 110.529.178-28, e, pela Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.992.205 e do CPF/MF nº 036.391.988-08, e, de outro lado a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.591.459/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Fernando Zanotto, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.287.488 e do CPF/MF sob o nº 061.270.708-30, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial nº 93/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículo Autotanque para atender as necessidades do Grupamento de Bombeiros**, conforme especificações descritas no **Anexo I**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 93/2017, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 240 (duzentos e quarenta) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente. Fonte de Recurso 01 – Tesouro:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	123-02.05.06.182.0007.2.001.449052.01.1100000	R\$ 637.000,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da AF - Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – Garantia: Prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.



6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 240 (duzentos e quarenta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 07 MAI 2018

DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG nº 30.602.322-2

Carla Hellen Siqueira Silva
RG nº 48.637.116-5

